

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.

ARTIGO 1.º - Entre o SITAM - Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., por um lado, e, por outro, a ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias do contrato Colectivo de Trabalho para os Empregados de Escritório e Caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/1/82, JORAM n.º 13 IIIª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 12, IIIª Série, 6/6/88; JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/92, JORAM n.º 13, IIIª Série, 02/07/93 e JORAM n.º 18 IIIª Série, de 16/09/94.

ARTIGO 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 - Igual
- 2 - Igual
- 3 - Igual
- 4 - Igual
- 5 - Igual
- 6 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mais 2.690\$00 (dois mil e seicentos e noventa escudos) além da retribuição mínima.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal um abono para falhas no valor de 4.020\$00 (quatro mil e vinte escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS ESCRITÓRIOS, COMÉRCIO E OUTROS

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	142.400\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	116.880\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	94.725\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	84.780\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Língua Estrangeiras Escriturário 1.ª Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escritório	82.410\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador Máquinas de Contabilidade 1. ^a Perfurador-Verificador 1. ^a Escriturário 2. ^a Operador Computador 2. ^a Vendedor-Pracista 2. ^a S/Comissão Caixeiro Factorador Decorador	76.570\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de compras Encarregado/a de Telefonista	71.360\$00
VIII	Prospector de vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operad. Telex em Ling. Estrang. Caixeiro de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Recepcionista Apontador Cobrador 1. ^a Operador Computador Estg. 2. ^o ano	70.630\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor Pracista de 1. ^a c/ Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1. ^a Caixeiro de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Conferente Escriturário Estagiário do 4. ^o ano	65.470\$00
X	Operador de Telex em Ling. Portuguesa Operador de Computador Est. do 1. ^o Ano	61.050\$00
XI	Telefonista de 1. ^a Dactilógrafo de 2. ^a Caixeiro de 3. ^a Escriturário Estagiário do 3. ^o ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor ambulante	59.150\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
XII	Caixa de Comércio Vendedor Pracista de 2. ^a C/Comissão Telefonista de 2. ^a Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máq. Contabilidade Estg. Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	56.200\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2. ^o ano	50.890\$00
XIV	Escriturário Estagiário do 1. ^o ano Caixeiro Estagiário do 3. ^o ano	47.680\$00
XV	Empregado de Porta Caixeiro Estagiário do 2. ^o ano	42.200\$00
XVI	Técnico de Contas (regime-livre)	39.100\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1. ^o ano	33.940\$00
XVIII	Guarda Livres (regime-livre) Correspondente em Ling Estrang. r/livre Servente (menor de 18 anos) Paquete de 16 anos	32.630\$00
XIX	Caixeiro Praticante de 3. ^o ano	29.840\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2. ^o Ano	29.730\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1. ^o Ano	29.050\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1995.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 2.690\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.^a

O abono para falhas é de 4.020\$00, além da retribuição mensal, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.^a

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.^a

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(Ourives e Relojoeiros)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
1	Ourives Reparador de 1. ^a Relojoeiro Reparador de 1. ^a	81 710\$00
2	Ourives Reparador de 2. ^a Relojoeiro Reparador de 2. ^a	71 590\$00
3	Ourives Reparador de 3. ^a do 3. ^o ano Relojoeiro Reparador de 3. ^a do 3. ^o ano	69 700\$00
4	Ourives Reparador de 3. ^a do 2. ^o ano Relojoeiro Reparador de 3. ^a do 2. ^o ano	65 220\$00
5	Ourives Reparador de 3. ^a do 1. ^o ano Relojoeiro Reparador de 3. ^a do 1. ^o ano	59 080\$00
6	Praticante de Ourives Reparador do 3. ^o ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3. ^o ano	47 780\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2. ^o ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2. ^o ano	42 420\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1. ^o ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1. ^o ano	37 450\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
9	Aprendiz de Ourives do 3. ^o ano Aprendiz de Relojoeiro do 3. ^o ano	30 120\$00
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2. ^o ano Aprendiz de Relojoeiro do 2. ^o ano	29 890\$00
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1. ^o ano Aprendiz de Relojoeiro do 1. ^o ano	29 240\$00

ARTIGO 3.º

Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 13, IIIª Série de 2/07/86, com excepção dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 2ª

Funchal, 23 de Março de 1995.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Abril de 1995.

Depositado em 2 de Maio de 1995, a fls 75 do livro n.º 1, com o n.º 13/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Preço deste número: 180\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS						"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".
	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	...	4 000\$00	
	Cada Série	" ...	2 840\$00	"	...	1 320\$00	
	Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e imposto devido.						

Execução gráfica "Jornal Oficial"